DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1836/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14972/2014
PROTOCOLO	:	1529540
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIO	:	JOÃO DA SILVA ROCHA

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor Sr. João da Silva Rocha, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/08/2014
Prazo de Entrega	20/08/2014
Remessa (postagem/protocolo)	05/08/2014

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 35, caput, combinado com o art. 1º da emenda Constitucional n. 70 de 29 de março, de 2012, conforme Decreto “P” n. 3182/2014, publicado no D.O n.8.659, de 16 de abril de 2014, pag. 170.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
23 (vinte e três) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dia	8.697 (oito mil seiscentos e noventa e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 06 da peça 1, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID M50.1 + M51.2 (transtornos de disco cervical com radiculopatia + outros deslocamentos discais intervertebrais especificados) na data de 27/12/13.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25678/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-990/2016, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

do servidor Sr. João da Silva Rocha, CPF n. 041.286.051-15, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer